

## STF modula competência da Justiça em contribuições previdenciárias

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, nesta quarta-feira (21/8), modular os efeitos da decisão proferida no Recurso Extraordinário 594.435, com repercussão geral, para manter na Justiça do Trabalho os processos sobre a contribuição previdenciária instituída por ente federativo, para a complementação de proventos de aposentadoria e de pensões em que já tenha sido proferida sentença de mérito.



Na sessão, prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes pelo

acolhimento dos embargos. Ficou vencido o relator do RE, ministro Marco Aurélio.

Para Marco Aurélio, a discussão tem natureza tributária, o que atrai a competência da Justiça comum, uma vez que no caso não se discutem verbas de natureza trabalhista, mas a incidência de contribuição social.

É indiferente à definição da competência a temática da natureza da relação de trabalho. “Depreender a relação empregatícia não implica competência da Justiça especializada”, afirmou.

Na opinião do advogado **Marco Antônio Innocenti**, sócio titular do escritório Antônio Innocenti Advogados Associados, essa decisão apresenta segurança jurídica, por ser "absurdo" ao verificar que o STF demorou quase dez anos para julgar a questão.

"Afetaria casos que já foram decididos em tramitação de processos no TST e depois esses processos, por volta de 1,9 mil casos, seriam anulados", disse.

### Entendimento Perdido

Em 2018, a corte fixou a tese: "Compete à Justiça Comum o julgamento de conflito a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos".

A Corte julgou RE em que se discutia a competência para processar e julgar causa que envolvia contribuição previdenciária instituída pelo estado-membro incidente sobre complementação de proventos e de pensões por ele paga. Por maioria, os ministros deram provimento ao recurso, assentando a incompetência da Justiça do Trabalho.

### RE 594.435

### Date Created

22/08/2019